



MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2543/2025

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira
Nº do Protocolo: 2148/2025
Protocolado em: 19/11/2025
17h27

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2625/2024 QUE
DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-
DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE CARANDÁI - MG.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º O caput do artigo 8º, o artigo 10, o caput do artigo do art. 13, o artigo 14, o caput do artigo 19, o § 3º do artigo 22 e o artigo 24 da Lei 2625/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Disporão, obrigatoriamente, de Vice-Diretores as escolas que se enquadrarem em qualquer dos seguintes requisitos:

Art. 10 O mandato de Diretor terá a duração de três anos a contar da data da posse, ressalvada a hipótese do artigo 24.

Art. 13 Para dirigir o processo de eleição será constituída uma Comissão Eleitoral, que se instalará no mínimo 30 (trinta) dias antes da data fixada para eleição e terá a seguinte composição:

Art. 14 Compete à Comissão Eleitoral publicar Editais, coordenar a Assembleia Geral, fixar os locais de propaganda, receber, homologar e divulgar a inscrição dos candidatos e constituir as mesas eleitorais e escrutinadoras, de acordo com as instruções baixadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 19 A comunidade escolar com direito a voto será convocada pela Comissão eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para a eleição de diretores.

Art. 22 ...

§3º Recebida a documentação pelo chefes do Poder Executivo, este deverá até 15 (quinze) dias do recebimento, expedir e publicar o ato de designação da chapa que assumira a direção da respectiva escola.

Art. 24 Caso a eleição se verifique após o início do ano letivo, o exercício fiscal em que ser der a designação será integralmente considerado como de efetiva atividade na função para os fins do artigo 10.

Art. 2º Ficam revogados: a alínea a do inciso II do artigo 17, e os artigos 21, 25 e 26 da Lei 2625/2024.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 19 de novembro de 2025

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

O presente projeto de Lei busca promover adequação na Lei 2625/2024 de forma a propiciar maior transparência e tranquilidade na realização do processo de certificação e eleição de diretores, permitindo maior prazo de inscrição, de divulgação de editais e para convocação da participação da comunidade escolar, garantindo assim, maior transparência e participação.

Na oportunidade sugere-se a revogação do art. 21 da Lei nº 2625/2024, que estabelece quóruns mínimos de participação de pais e alunos para a validação da votação destinada à escolha de Diretor Escolar.

A experiência administrativa demonstra que a exigência de quórum mínimo — inicialmente de 50% dos eleitores e, posteriormente, de 1/3 nas hipóteses de nova convocação — revela-se de difícil cumprimento, dada a natureza não obrigatória da participação da comunidade escolar nesse tipo de processo. Trata-se de votação facultativa, cuja adesão depende exclusivamente da motivação voluntária dos pais, responsáveis e estudantes, o que inviabiliza a garantia de índices de participação tão elevados.

A manutenção desses quóruns acaba por tornar inócua e desnecessária a etapa anterior de certificação e habilitação dos candidatos a Diretor, a qual foi criada justamente para assegurar a capacidade técnica, o preparo e a adequação profissional dos participantes. Assim, ao condicionar a validade da votação a um quórum praticamente inalcançável, o dispositivo acaba frustrando a finalidade do processo seletivo como um todo e gera insegurança quanto ao provimento da função de direção escolar.

Além disso, a exigência atualmente prevista não dialoga com as práticas mais modernas de gestão democrática, que valorizam a participação, mas não vinculam a efetividade do processo à obtenção de quóruns rígidos e desproporcionais.

Verifique-se ainda, que não atingido o quórum, a escolha passa ser pela própria Secretaria de Educação, desconsiderando a realização de toda etapa de certificação.

A revogação do art. 21, portanto, traz racionalidade, segurança jurídica e eficiência ao processo de escolha das gestoras escolares, permitindo que a votação cumpra sua finalidade consultiva e legitimadora, sem comprometer o provimento da função nem invalidar etapas já superadas pelo corpo





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



docente.

Da mesma forma, sugere-se a exclusão da alínea *a* presente no inciso II do artigo 17, vez que traz para dentro do procedimento participação de entidade externa à rede municipal de ensino, da mesma forma que os artigos 25 e 26, vez que os planos e metas de ação das unidades não devem se constituir em uma ação isolada, mas devem ser planejados de forma que estejam em harmonia com a política educacional do município, atendidas as peculiaridades de cada unidade escolar.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **6EA3T-RPEUN-GA706-PFXCC-XEBKW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2543/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 19/11/2025 15:19:05

Hash Interno: bvdnke6qzhxcydhmtp5ebhytowh8xv4vdx4lj7z3



Chave de Verificação

6EA3T-RPEUN-GA7O6-PFXCC-XEBKW

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado

